



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 689/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47703d76-6208-4752-9e66-b089e109d99c



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 689/2022

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 689/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA INSTITUTO
VIVER - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Instituto Viver - Roberto Bastos de Alencar**, inscrita no CNPJ nº 10.326.384/0001-90, situada a AV Paulo Afonso, 01, Alto da Maravilha, CEP 43 900-397, Juazeiro-BA, neste ato representado por Roberto Bastos de Alencar, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.868.985-68, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 215/2022 e Inexigibilidade nº 135/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 689/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados com e sem fins lucrativos na prestação de serviços especializados em assistência fisioterapêutica e fonoaudiologia.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 689/2022, por mais 12(Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a conclusão do processo licitatório que resultará na celebração de um novo contrato com a empresa vencedora, o que ocorrer primeiro, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 03 de outubro de 2025 até a data de 03 de outubro de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 2.172.767,26** (dois milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 47703d76-6208-4752-9e66-b089e109d99c

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 01 de outubro de 2025.

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante

Roberto Bastos de Alencar
Representante da empresa Instituto Viver - Roberto Bastos de Alencar
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 689/2022

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 689/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Instituto Viver - Roberto Bastos de Alencar.**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 689/2022, decorrente do **Inexigibilidade nº 135/2022, e Processo Administrativo nº 215/2022**, para aditamento do contrato referente o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados com e sem fins lucrativos na prestação de serviços especializados em assistência fisioterapêutica e fonoaudiologia. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **data de 03 de outubro de 2025 até a data de 03 de outubro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 2.172.767,26** (dois milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos). **Data da assinatura:** 01/10/2025.





Memorando / Ofício Interno 4- 26.393/2025

De: Ycaele B. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SEAD-GAB - Gabinete Secretaria de Administração - A/C Ana S.

Data: 19/09/2025 às 12:59:28

Setores (CC):

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DC, SESAU-SAE-DR-GC, SESAU-SADM-DC-GC, SESAU-SADM-DC-GC, SESAU-SCARA, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL INSTITUTO VIVER - FISIOTERAPIA

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 689/2022, celebrado com a empresa: INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 689/2022, celebrado com **INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR**, CNPJ nº 10.326.384/0001-90, Referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados com e sem fins lucrativos na prestação de serviços especializados em assistência fisioterapêutica e fonoaudiologia.

Atenciosamente,



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 910.885.211.6747.73307.68608.4732.94063.0009.169.009.00

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/20BC-6AC9-94V-9>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 47703d76-6208-4752-9e66-b089e109d69c

Código para verificação: 20BC-6A67-00C5-6046

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 22/09/2025 12:41:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/20BC-6A67-00C5-6046>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47703d76-6208-4752-9e66-b089e109d99c

Declaração do Fiscal

Eu, Rosângela Motta Medrado, CPF: 880.487.994-72, fiscal do contrato Nº 689/2022, declaro para todos os fins, que a presente solicitação de renovação contratual, do contrato nº 689/2022 se faz necessário, para o bom andamento do serviço público na rede municipal de saúde, levando em conta que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, muito abaixo do valor de mercado. Além disso, a empresa INSTITUTO VIVR ROBERTO BASTOS DE ALENCAR, inscrita no CNPJ: 10.326.384/0001-90, contratada através do CONTRATO Nº 689/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2022 prestou serviço a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (Secretaria Municipal de Saúde), durante o período contratual, e não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro-BA, 11 de Setembro de 2025.


Rosângela Motta Medrado
Fiscal do Contrato Nº 689/2022



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 47703d76-6208-4752-9e66-b089e109d69c

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 689-2022, celebrado com a empresa INSTITUTO VIVER - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR, inscrita no CNPJ nº 10.326.384/0001-90, referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados com e sem fins lucrativos na prestação de serviços especializados em assistência fisioterapêutica e fonoaudiologia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2088

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 19 de setembro de 2025.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA 44300
DECRETO-070/2025

aaaAa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47703d76-6208-4752-9e66-b089e109d69c

JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude da Finalização da Vigência do contrato nº 689/2022 em 03/10/2025 referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços especializados em assistência Fisioterapêutica, destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-Ba e municípios pactuados.

Justifica-se a solicitação de Renovação Contratual, pois atende ao que preceitua a Lei quando trata da "Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do município de Juazeiro-BA, ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão Institucional". Além disso levamos em conta que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do valor de mercado.

Considerando que a realização do serviço de Fisioterapia, para atendimento aos usuários do SUS do município de Juazeiro e municípios pactuados, conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), devem ser prestadas de forma contínua, sendo imprescindíveis por serem fundamentais na determinação do diagnóstico e no tratamento dos pacientes, interferindo favoravelmente no prognóstico e, assim, possibilitando a redução do tempo de recuperação do paciente;

Considerando as transições demográfica, nutricional e epidemiológica e as novas demandas diante dos novos modelos assistenciais, tomando como referência o modelo de Vigilância em Saúde, evidenciando-se a reabilitação como nível essencial de assistência, bem como Fisioterapia e Fonoaudiologia em âmbito Coletivo e individual.

Considerando a necessidade de incorporações de novas tecnologias, ampliação da assistência fisioterapêutica no SUS, e a necessidade da reformulação da estrutura organizacional dos Sistemas de Reabilitação, prevenção e promoção de saúde;

Considerando que o fisioterapeuta é responsável pela prevenção e promoção da saúde, avaliação individual, necessidades e estado de cada paciente, com o objetivo de garantir a independência e qualidade de vida de forma gradual através do SUS;

Considerando que o município de Juazeiro é pólo de Micro e Macrorregião Norte em Saúde, sendo responsável pelo atendimento das populações de mais de 53 municípios pactuados, correspondente a Programação Pactuada Integrada (PPI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Somado ao exposto, tem-se a necessidade de garantir a continuidade de um serviço de saúde qualificado.

Rosângela Motta Medrado
Rosângela Motta Medrado
Fiscal do Contrato Nº689/2022





À

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO

Ilmo Sr. Helder Silveira Coutinho - Secretário de Saúde do Município de Juazeiro

INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.326.384/0001-90, estabelecida na Travessa Matatu 1, 224, Térreo, Bairro Alto da Maravilha, CEP: 48.900-403, Juazeiro/BA, neste ato representado por seu Presidente Roberto Bastos de Alencar, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Juazeiro à Rua Almirante Tamandaré, 12, Country Club, vem tempestivamente, manifestar expressamente o interesse em renovar o nosso **CONTRATO nº 689/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSISTÊNCIA FISIOTERAPEUTICA**, com esta conceituada Secretária de Saúde.

Confiantes em sermos atendidos, atenciosamente agradecemos

Juazeiro/BA, 03 de setembro de 2025



Roberto Bastos de Alencar Presidente

INSTITUTO VIVER – ROBERTO BASTOS DE ALENCAR

TEL: (74) 3613-8888
WHATSAPP: (74) 98865-3443

CNPJ 10.326.384/0001-90
Tv. Matatu, 224, Alto da Maravilha, Juazeiro-BA
CEP 48.900-403



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO VIVER - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR
CNPJ: 10.326.384/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:51:03 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **FEFD.8A7C.0E8F.1490**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254537247

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO VIVER - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.326.384/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 03/10/2025

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº: 16946/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO VIVER-ROBERTO BASTOS DE ALENCAR
CPF/CNPJ: 10.326.384/0001-90
CÓDIGO DA EMPRESA: 211761
INSCRIÇÃO: 15048001
ENDEREÇO: TRV MATATU 01 Nº 224 BAIRRO: ALTO DA MARAVILHA CEP: 48900403
COMPLEMENTO:
NÚMERO DO PARCELAMENTO:

Observações:

EM CUMPRIMENTO À SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO QUE MANDADO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS EXISTIR DÉBITO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO, COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa NOS TERMOS DOS ARTs. 151 DO CTN E 485 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE CERTIDÃO ORIGINAL, SEM CONTER RASURAS.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE A QUE SE DESTINA
A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 02/11/2025.



Código de verificação: 780712.16946.20251003.N.108.211761

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 03 de outubro de 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47703d76-6208-4752-9e66-b089e109d99c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.326.384/0001-90

Razão INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR **Social:**

Endereço: TV MATATU SN / ALTO DA MARAVILHA / JUAZEIRO / BA / 48904-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2025 a 19/10/2025

Certificação Número: 2025092001011616250488

Informação obtida em 20/09/2025 15:23:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO VIVER - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.326.384/0001-90

Certidão nº: 31319779/2025

Expedição: 05/06/2025, às 15:09:57

Validade: 02/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO VIVER - ROBERTO BASTOS DE ALENCAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.326.384/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/cpd/validaDoc.seam?cdg=H0C6720A1B1647F7D08E7F6B008495424044F4008C709249>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizbrasil.org.br>



DATA DA AUTUAÇÃO: 22/09/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e saldo referente a Inexigibilidade nº 135/2022 que tem como objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados com e sem fins lucrativos na prestação de serviços especializados em assistência Fisioterapêutica e Fonoaudiologia.

Juazeiro-BA, 22 de setembro de 2025

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 47703d76-6208-4752-9e66-b089e109d69c

Código para verificação: 2305-9491-B7CC-25CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 22/09/2025 14:17:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2305-9491-B7CC-25CB>



Diretora Contábil da Secretaria de Saúde;

- **Justificativa para Renovação Contratual;**
- **Carta de anuência da empresa contratada;**
- **Minuta do Termo Aditivo.**

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos de prestação continuada**, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, acima transcrito, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.



Nesse sentido, consta em sua justificativa que: por se tratar de prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS, faz-se necessário a solicitação de renovação uma vez que atende o que trata a Lei no que refere-se a “Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter as atividades finalísticas do município de Juazeiro-Ba...”, no que refere-se a vantajosidade da prorrogação, os procedimentos são pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do mercado.

Logo, o setor responsável atesta em sua justificativa que o fisioterapeuta e a fonoaudiologia são responsáveis pela prevenção e promoção da saúde, avaliação individual, necessidades e estado de cada paciente, com o objetivo de garantir a independência e qualidade de vida de forma gradual através do SUS, além disso foi ressaltado que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do mercado.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatoria realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 47703d76-6208-4752-9e66-b089e109d99c

Código para verificação: E903-55EC-6B0A-E02B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIZÂNIA ALVES NUNES (CPF 004.XXX.XXX-64) em 26/09/2025 12:18:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E903-55EC-6B0A-E02B>